

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20260503/01-CR

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO** na forma **PRESENCIAL**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 001/2024 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA:** Credenciamento

**PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução por demanda.

**DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:** O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://ipu.ce.gov.br/> , <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> .

O certame será realizado na forma presencial a acontecer no seguinte endereço, Av. José de Alencar, s/n, Palácio de Iracema Pereiros, Ipu-CE, sala do setor de licitações.

**DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/05/2026 ATÉ 16/06/2026 ÀS 08H00MIN

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 16/06/2026 ÀS 10H00MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

**INTEGRAM O EDITAL, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS, QUE ESPECIFICAM O SERVIÇO:**

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Minuta de Contrato.

## EDITAL

## EDITAL

### MUNICÍPIO DE IPU/CE

CRENCIAMENTO Nº 20260503/01-CR

Processo Administrativo nº 20260330/002

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Ipu/CE, sediada na Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema, Pereiros – Ipu/ Ceará, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na forma ELETRÔNICA, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU/CE**, em regime complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente de seus arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, isonomia, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

**1.2.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução dos serviços ora credenciados.

**2.2.** Fornecedores previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

**2.3.** Não poderão participar do credenciamento:

**2.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

**2.3.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.4.** pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

**2.3.7.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.** O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**2.6.** empresas em dissolução, liquidação ou com decretação de falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**2.7.** A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**3.1.** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), o requerimento de participação, com a indicação expressa de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de médicos descritos no edital, com as seguintes informações:

**3.1.1.** Identificação do interessado e indicação dos serviços pretendidos: nome ou razão social, CNPJ, endereço, contato (telefone e e-mail), representante legal e indicação expressa do(s) número(s) do(s) item(ns) da planilha de serviços para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

**3.1.2.** Declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação técnica, operacional, sanitária e profissional para a prestação dos serviços de saúde correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar, conforme a Tabela de Serviços e o Termo de Referência;

**3.1.3.** Declaração de ciência e concordância com os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

**3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

**3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo especificados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos:

**4.2.** Arquivo de Proposta, conforme ANEXO IV desse Edital;

**4.3.** Documentos de habilitação descritos no ITEM 15.6 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**4.4.** A ausência ou apresentação irregular de documento exigido poderá implicar a inabilitação do interessado, observado o procedimento de diligência e saneamento previsto neste Edital, quando cabível, desde que não haja alteração da substância da documentação nem afronta à isonomia.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA**

**5.1.** O fornecedor interessado em participar do credenciamento, deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, através do link [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), O fornecedor interessado em participar do credenciamento poderá realizar um Cadastro Simples, de forma totalmente gratuita.

**5.2.** O arquivo modelo da proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, através do botão "Anexar Arquivo da Proposta Assinada.

**5.3.** A documentação deverá ser digitalizada em formato PDF, legível e sem rasuras, observando-se os limites de tamanho de arquivo estabelecidos pela plataforma.

**5.4.** Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastro ou à utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato por meio dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da plataforma.

**5.5.** O Município de Ipu/CE não se responsabiliza por eventuais dificuldades técnicas de acesso à plataforma de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

#### **6. DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS**

**6.1.** Os valores de remuneração dos serviços objeto deste credenciamento serão previamente fixados pela Administração, conforme Tabela de Preços constante no Termo de Referência.

**6.2.** Os preços foram definidos a partir de pesquisa de mercado, análise de compatibilidade regional, parâmetros de economicidade, realidade local e estudo técnico de vantajosidade.

**6.3.** Não haverá disputa de preços entre os interessados, por se tratar de credenciamento em condições uniformes e padronizadas.

**6.4.** O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, validados e atestados pelo fiscal do contrato.

**6.5.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução e do atesto do gestor/fiscal contratual.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

**7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio digital, através de upload em campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)).

**7.3.** O Município de Ipu credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser realizados por meio do registro do interessado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 11.878/2024 e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares quando exigidos no edital.

**7.5.** Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.6.** O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**7.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

**7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.8.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

**7.9.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9.1.** Os documentos exigidos para habilita o que n o estejam contemplados no SICAF, dever o ser apresentados integralmente no ato do requerimento de credenciamento ser o, enviados exclusivamente por meio digital, atrav s de upload em campo espec fico da Plataforma Licita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)).

**7.10.** Encerrado o prazo para envio da documenta o, poder  ser admitida, mediante decis o fundamentada da comiss o de contrata o, a apresenta o de novos documentos de habilita o ou a complementa o de informa es acerca dos documentos j  apresentados pelos interessados, em at  24 (vinte e quatro) horas, para:

**7.10.1** a aferi o das condi es de habilita o do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes    poca da abertura do certame;

**7.10.2** atualiza es de documentos cuja validade tenha expirado ap s a data de recebimento das propostas;

**7.10.3** suprimentos da aus ncia de documento de cunho declarat rio emitido unilateralmente pelo interessado;

**7.10.4** suprimimento da aus ncia de certid o e/ou documento de cunho declarat rio expedido por  rg o ou entidade cujos atos gozem de presun o de veracidade e f  p blica.

**7.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documenta o, restar  preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilita o.

**7.12.** Na an lise dos documentos de habilita o, a comiss o de contrata o poder  sanar erros ou falhas que n o alterarem sua subst ncia ou validade jur dica.

**7.13.** A comprova o de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente ser  exigida para efeito de contrata o, e n o como condi o para participa o no credenciamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposi o de recurso referente   habilita o ou inabilita o de interessados,   anula o ou revoga o do credenciamento, observar  o disposto no art. 17 do Decreto n  11.878, de 2024.

**8.2.** O prazo recursal   de 3 (tr s) dias  teis, contados da data de publica o da decis o.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilita o ou inabilita o do interessado:

**8.3.1.** a inten o de recorrer dever  ser manifestada em 01(um) dia  til, sob pena de preclus o;

**8.3.2.** o prazo para apresenta o das raz es recursais ser  iniciado na data de publica o da decis o.

**8.4.** Os recursos dever o ser encaminhados por meio eletr nico, atrav s de upload em campo espec fico da Plataforma Licita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)).

**8.5.** O recurso ser  dirigido   comiss o de contrata o, a qual poder  reconsiderar sua decis o no prazo de 3 (tr s) dias  teis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual dever  proferir sua decis o no prazo de 10 (dez) dias  teis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo n o ser o conhecidos.

**8.7.** O recurso e o pedido de reconsidera o n o ter o efeito suspensivo.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida t o somente os atos insuscet veis de aproveitamento.

**8.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**9.1.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**9.1.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**9.1.5.** fraudar o credenciamento;

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** No âmbito do processo sancionatório, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**10.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@ipu.ce.gov.br](mailto:licitacao@ipu.ce.gov.br).

**10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**11.1.** A análise inicial dos requerimentos de credenciamento e da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Contratação no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo fixado no cronograma do certame, sem prejuízo da análise contínua dos demais pedidos protocolados durante a vigência do Edital, observada a ordem cronológica de apresentação.

**11.2.** Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal Contratações poderá convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao deslinde do processo, mediante solicitação formal, especificando as dúvidas ou inconsistências verificadas.

**11.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de inabilitação.

**11.4.** Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Contratações exigirá estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital e em seus anexos, vedada a aceitação de documentação incompleta que não atenda às exigências editalícias.

**11.5.** Serão admitidas diligências para saneamento de falhas formais, nos termos do item 7.12 deste Edital.

**11.6.** Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado mediante ato público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, dela constando a lista de interessados habilitados e inabilitados, com a devida motivação.

**11.7.** A partir da data da publicação do resultado, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação, nos termos do item 8 deste Edital.

**11.8.** Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do (s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Credenciamento;

**11.9.** Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento junto ao Município de Ipu/CE.

**11.10.** O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses.

**11.11.** O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Município, PNCP e no Site da Prefeitura Municipal de Ipu/CE

**11.12.** O resultado final, com a lista definitiva dos credenciados, ser  publicado e permanecer  dispon vel e permanentemente atualizado no Portal Nacional de Contrata es P blicas – PNCP, garantindo a transpar ncia e o controle social

## **12. DA CONTRATA O**

**12.1.** Ap s divulga o da lista de credenciados, o  rg o ou a entidade poder  convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou outro instrumento h bil, conforme disposto no art. 95 da Lei n  14.133, de 2021.

**12.2.** A Administra o poder  convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito   contrata o, sem preju zo das san es previstas na Lei n  14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**12.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, ap s convoca o pela Administra o, ser  de 5 (cinco) dias  teis.

**12.4.** O prazo de que trata o item 12.3 poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, mediante solicita o, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administra o.

**12.5.** Previamente   emiss o de nota de empenho e   contrata o, a Administra o dever  realizar consulta ao SICAF para identificar poss vel impedimento de licitar e contratar.

**12.6.** O prazo de vig ncia dos contratos decorrentes do presente credenciamento ser  de 12 (doze) meses, com in cio na data da assinatura do contrato.

**12.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poder o ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n  14.133, de 2021.

**12.8.**   vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autoriza o expressa da Administra o.

## **13. CRIT RIOS PARA DEFINI O DA ORDEM DE CONTRATA O DOS CREDENCIADOS.**

**13.1.** Na hip tese de contrata es paralelas e n o excludentes, a convoca o dos credenciados para contrata o garantir  a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observ ncia dos seguintes crit rios de distribui o da demanda:

**13.1.1.** Distribui o da demanda mediante sistema de rod zio entre os credenciados habilitados para cada especialidade ou procedimento, observada a ordem cronol gica de credenciamento;

**13.1.2.** Observ ncia da capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado, de modo a evitar sobrecarga e garantir a adequada presta o dos servi os;

**13.1.3.** Regula o, encaminhamento e autoriza o pr via pela secretaria municipal de sa de, conforme fluxos assistenciais do sus.

## **14. DA ANULA O, DA REVOGA O E DO DESCREDCIAMENTO**

**14.1.** O edital de credenciamento poder  ser anulado, a qualquer tempo, em caso de v cio de legalidade, ou revogado, por motivos de conveni ncia e de oportunidade da administra o.

**14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**14.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**14.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

**14.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**14.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**14.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**14.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**14.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**14.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**15.1.** O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo o credenciamento permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados durante todo o período de vigência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

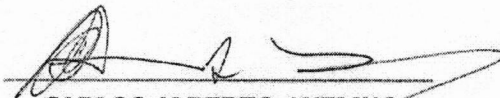
**16.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br).

**16.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.5.2 ANEXO II - Apêndice do Edital- Estudo Técnico Preliminar
- 16.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 16.5.4. ANEXO IV - Modelos de Proposta, Declarações e Requerimento de Credenciamento.

Ipu/CE, 25 de maio de 2026.



**CARLOS ALBERTO AVELINO**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde